

Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas  
Departamento de História

Justiças Arcaicas: os conceitos de (in)justiças  
em 'Os Trabalhos e os Dias' de Hesíodo

Dênis Corrêa.

Trabalho de conclusão do curso de História desenvolvido  
sob orientação do Prof. Dr. José Augusto Costa Avancini  
e do Prof. Dr. Francisco Marshall.

Porto Alegre, Novembro de 2008



Dike (Justiça personificada) atinge Adikia (injustiça) com um martelo.  
Kunsthistorisches Museum, Vienna, Austria, 550 - 500 BC.

*“Do direito faz naturalmente parte a lei, mas uma lei que não se justifica porque é lei, mais porque ela é justa. A noção fundamental é a de dikaion [justo], diretamente conhecida pelas consciências”*

Louis Gernet

## Sumário

Agradecimentos	4
Introdução	5
Capítulo 1: Da Língua na História	8
Capítulo 2: O vocabulário da Justiça	14
Capítulo 3. Ventre portador do cetro	20
Capítulo 4. O vocabulário do desvio	24
Considerações finais	30
Apêndice	31
Bibliografia	32

## **Agradecimentos**

Agradeço ao Prof. Dr. Francisco Marshall, pelo apoio e orientação da pesquisa, sem o qual ela jamais teria sido sequer iniciada. E ao Prof. Dr. José Augusto Costa Avancini que tão generosamente aceitou ser o orientador deste trabalho, e que forneceu todas as condições necessárias para que ele se concretizasse.

Aos membros da banca avaliadora, Prof. Dr. Luiz Alberto Grijó e Prof. Dr. José Carlos Baracat Júnior, dos quais espero a mais reta sentença hesiódica.

Aos meus amigos do curso de História com quem sempre pude dialogar de forma livre e inteligente, e que ainda suportaram minha irritante insistência em relacionar a Justiça arcaica com nossos assuntos quotidianos.

E um especial agradecimento a Clarissa Wetzel de Oliveira, companheira cuja compreensão, carinho, revisão, e formatação do trabalho foram indispensáveis para a realização do mesmo.

## Introdução:

Se perguntassem a Hesíodo: “O que é Justiça? O que é o justo?”, certamente a resposta seria marcada pela complexidade das concepções com que esse aedo beócio canta tais nomes. Do título do presente trabalho extraem-se duas premissas básicas: (1) a representação do direito arcaico, e/ou de uma filosofia da justiça na obra hesiódica, e (2) a ambigüidade e ambivalência dessas justiças cantadas por Hesíodo. Logo, proponho-me a realizar uma revisão bibliográfica do tema, e também uma nova experiência de leitura da semântica das justiças arcaicas.

O cenário construído por Hesíodo para expor sua noção de Justiça já começa a delinear a crítica realizada pelo poeta ao processo jurídico arcaico:

“Ó Perses! Mete isto em teu ânimo:  
a Luta malevolente teu peito do trabalho não afaste  
para ouvir querelas na ágora e a elas dar ouvidos.  
Pois pouco interesse há em disputas e discursos  
para quem em casa abundante sustento não tem armazenado  
na sua estação: o que a terra traz, o trigo de Deméter.  
(Os Trabalhos e os Dias<sup>1</sup>, 27-32).

Na série de admoestações que ele faz ao seu suposto irmão, Perses, o aedo censura o péssimo hábito de oportunistas e aproveitadores de espreitar as querelas da ágora para proveito próprio. A *Ágora* no período arcaico – espaço de pacificação de conflitos através da decisão julgadora do rei-juiz, soberana e reconstituente da harmonia – é representada por Hesíodo enquanto antro de ambiciosos que procuram a malevolente Luta (*Éris*) das disputas e discursos como modo de satisfazer suas ambições, ao invés da benevolente Luta do cotidiano camponês, ao produzir, através do seu trabalho, o trigo de Deméter. Esse é o contexto onde Hesíodo insere sua concepção de Justiça.

Fartado disto, fazer disputas e controvérsias  
contra bens alheios poderias. Mas não haverá segunda vez  
para assim agires. Decidamos aqui nossa disputa  
com **retas sentenças**, que, de Zeus, são as melhores.  
Já dividimos a herança e tu de muito mais te apoderando  
levaste roubando e o fizeste também para seduzir **reis**  
**comedores-de-presentes**, que este litígio querem julgar.”  
(Idem, 33-39).

---

<sup>1</sup> Todas as citações referem-se à tradução de Mary Camargo de Neves Lafer, São Paulo: Iluminuras, 2002. Os grifos são meus.

Hesíodo, numa inovação poética, se nomeia no seu próprio canto, revelando-se um intermediário entre a épica homérica (por composição em hexâmetros e sob inspiração das musas) e as tradições ulteriores de logógrafos, poetas líricos e historiadores cujos proêmios se articularam em torno do princípio onomasiológico, onde a evocação das musas é substituída pelo “eu” ajuizante do autor (TORRANO, 2003, p.18-9; PIRES, 1999, 205-7). Ele também coloca nos versos sua disputa pela herança paterna com seu suposto irmão Perses, acusa-o de roubar na partilha da herança, através de reis comedores-de-presentes responsáveis pelo julgamento da contenda. Antes disso, declara a única forma de remediar tal odiosa situação: a resolução do litígio através das **retas sentenças que de Zeus são as melhores**.

A primeira pessoa hesiódica é intercalada pelos mitos que conjuntamente compõem o poema, estórias dos deuses sempre vivos e outros numes divinos. Logo após, a temática da Justiça é retomada, embora de fato nunca tivesse sido deixada de lado. Porém, o alvo das admoestações não é mais somente o próprio Perses, mas sim os reis: “*Agora uma fábula falo aos reis mesmo que isso saibam*” (Idem, 202 e seg.), decorrendo daí a fábula do Rouxinol e o Gavião, um proêmio para o discurso de Hesíodo sobre a Justiça.

O aedo também não cessa de acusar os efeitos deletérios das **tortas sentenças/justiças**, não só sobre os reis, mas também sobre toda a **pólis**:

“Bem rápido corre o Juramento por **tortas sentenças**  
e o clamor de Justiça, arrastada por onde a levam os homens  
**comedores-de-presentes** e por **tortas sentenças** a vêem!  
Ela segue chorando as cidades (**pólis**) os costumes dos povos  
[vestida de ar e aos homens levando o mal]  
Que a expulsaram e não a distribuíram **retamente**”.

(Idem, 219-224).

A linha do discurso não muda, até os categóricos versos:

“Isto observando, **alinhai as palavras**, ó reis  
comedores-de-presentes, esquecei de vez **tortas sentenças!**”

(Idem, 263-264).

Somente uma maior compreensão dos conceitos utilizados por Hesíodo pode demonstrar que esses versos não são apenas censuras moralizantes, mas sim a forma de uma densa e complexa ética jurídica. Como um aedo de temática agrícola consegue formar toda uma engenharia de significados para desqualificar reis-juízes – que representam a forma histórica da prática jurídica da época – em nome de uma reta sentença proveniente de Zeus, a quem esses mesmos reis-juízes deveriam representar entre os mortais?

A proposta consiste em compreender como os conceitos que envolvem esse vocabulário e imaginário jurídico arcaico – como Justiça-sentença (*díke* - δίκη), reto (*euthús-eúthús*), torto (*skoliós* – σκολιός), rei-juiz (*basileús* – βασιλεύς), comedores-de-presentes (*dorofágos* - δωροφάγος) – se articulam e se evidenciam no jogo de ambigüidades que o aedo impõe, conforme o ritmo do seu canto. Em última análise, situar a emergência do conceito político de *díke* (pré)figurada em Hesíodo.

No primeiro capítulo deste trabalho procura-se explicitar os referenciais teóricos e metodológicos desenvolvidos durante a pesquisa. De forma a justificar um trabalho intitulado enquanto História de um conceito, algumas elucidações de categorias básicas da lingüística foram extremamente produtivas. O recorte utilizado, no entanto, são os lingüistas citados por Jean-Pierre Vernant e Marcel Detienne, resgatando principalmente a obra de Louis Gernet, que oferece um sofisticado e rico arcabouço teórico para o estudo de transformações semânticas e sociais.

No segundo capítulo, uma revisão bibliográfica sobre o termo *díke*/δίκη é apresentada, tanto no seu significado tradicional, quanto sobre sua aplicação específica no poema hesiódico. A pesquisa demonstrou-se penosa e profícua, frente ao desacordo da bibliografia consultada em torno da própria forma de traduzir o termo em Hesíodo. Procura-se realizar um balanço do debate e uma definição mais aberta da Justiça arcaica, conforme o contexto etnográfico, histórico e poético que a obra estudada exige. E é a esse contexto que dedico o terceiro capítulo, analisando os conflitos implícitos na obra hesiódica, seu significado social e inserção numa historiografia das transformações da Grécia Arcaica. A idéia de uma crise de soberania do período arcaico, especialmente crise da soberania dos reis-juizes, é fundamental para a argumentação proposta.

No quarto e último capítulo, estudamos o vocabulário do desvio da Justiça, justificando o uso do termo (in)Justiça no título desse trabalho. Estabelecendo assim uma relação entre a poesia de Hesíodo, a crise de soberania do período arcaico, e as formas de pensar a injustiça, ou melhor, a justiça torta, desviada. Na complexa engenharia de significados compostas por Hesíodo sobre a Justiça prefiguram-se as transformações sociais da Grécia Clássica.

## **Capítulo 1: Da Língua na História.**

Este trabalho visa a compreender a relação das pesquisas de renomados historiadores da Grécia Clássica – especificamente Jean-Pierre Vernant e Marcel Detienne – com a lingüística, em especial a semântica, ou semiologia<sup>2</sup>. É inegável a contribuição desses autores para os estudos clássicos<sup>3</sup>, mas aqui se trata de realizar um cotejamento das categorias básicas da lingüística que possibilitaram uma orientação, tanto teórico quanto metodológica, desses historiadores; orientação essa a que a presente pesquisa adere enquanto trabalho de história sobre a representação de um conceito, o de Justiça, num poema épico da Grécia Arcaica.

Esse diálogo entre História e Lingüística encontra uma motivação aparentemente simples em Marc Bloch. Na sua “Apologia da História”, o autor coloca que “*para grande desespero dos historiadores, os homens não têm o hábito, a cada vez que mudam de costumes, de mudar de vocabulário*” (1925, p. 59). Um dos objetivos de Marc Bloch com esta obra era salientar a contribuição da análise do vocabulário para a crítica de qualquer fonte escrita. Poderíamos resumir, de acordo com os termos do próprio autor, que o vocabulário dos documentos é também uma testemunha – uma palavra vale menos por sua etimologia do que pelo uso que dela é feito<sup>4</sup> (BLOCH, 1925, pp. 81, 136, 142-3, 148).

Esse é um passo importante para compreender a inteligibilidade estrutural que o estudo do significado confere à crítica das fontes, e que o diálogo com a lingüística não pode limitar-se às notas de rodapé etimológicas. Torna-se necessário assinalar a língua como uma estrutura de longa duração, assim como as transformações de vocabulário e sentido como eventos passíveis de análise histórica. O que é de pleno conhecimento dos lingüistas, ao considerarem que a historicidade das palavras é o que confere a cientificidade da lingüística<sup>5</sup>.

---

<sup>2</sup> Numa tentativa de situar o trabalho desses autores, HARRISON, Robert Pogue, enquadra suas obras enquanto “filologia liberal”, salientando suas raízes numa crítica da metafísica operada por Heidegger e Nietzsche. No entanto, a resenha de Harrison se propõe a interpretar certos “silêncios” nas obras de Vernant e Detienne, enquanto dedico-me apenas aos lingüistas nomeadamente citados por estes autores. *The Ambiguities of Philology*. Diacritics, Vol. 16, No. 2 (Summer, 1986), pp. 14-20.

<sup>3</sup> Para um balanço da contribuição desse movimento ver o artigo de José Otávio Nogueira, *A querela dos humanismos: Jean-Pierre Vernant e a tradição clássica*, *Humanas*, 23, 1/2 (2000), pp. 145-178.

<sup>4</sup> MARSHALL, F. *Édipo Tirano: a Tragédia do Saber*. Porto Alegre: UFRGS, 2000, p. 42-44, distingue o significado *próprio* (o que a palavra efetivamente disse quando ela quis algo dizer naquele remoto tempo) e *tradicional* (o que dicionaristas, lexicólogos, tradutores, comentaristas e intérpretes atribuem).

<sup>5</sup> WARTBURG, Walther Von. *Problemas e Métodos de Lingüística*. São Paulo: Difel, 1975, p. 5-9. Especialmente o comentário à distinção feita por Saussure entre língua (sociedade) e palavra (indivíduo). Ver também BENVENISTE, Émile. *Problemas de Lingüística Geral*. São Paulo: Nacional, USP, 1976, p. 5-6, “a sucessividade como princípio de explicação”, o restabelecimento da diacronia na lingüística através de Saussure.

Como estabeleceu Saussure ao fundar a semiologia moderna, o significado é arbitrário, contratual e institucional, logo histórico.

Acima de tudo, cabe observar o vocabulário como fonte de uma experiência humana, na sua recíproca relação entre “nome” e “sentido” (o código e a codificação). Na teoria geral (saussureana) da semântica, se estabelece um corte entre significante (imagem acústica e gráfica) e significado (imagem conceitual e ideal), que ainda exclui o referido (aquilo sobre o que se fala) como um caractere não lingüístico dessa relação<sup>6</sup>. Poderia o historiador – na sua concepção de crítica das fontes – ignorar o conhecimento desses universos e, principalmente, o movimento que eles operam na e pela História?

De que forma pode-se constatar tal orientação nos estudos clássicos? Primeiramente, cabe notar que muitos dos lingüistas aqui observados encontram-se nas notas de rodapé dos helenistas nomeados no começo deste trabalho<sup>7</sup>. O elo imediato está precisamente em Louis Gernet, lingüista e sociólogo de formação, que os influenciou diretamente. Ora, Gernet intitula uma de suas obras de “*Recherches sur le développement de la Pensée Juridique et Morale em Grèce: Étude Sémantique*” (1917), o que é compreensível uma vez que tal obra é oriunda do seu doutorado em Letras. Neste estudo do vocabulário do direito penal grego ele cotejou, entre outros, conceitos como *hybris* (desmedida/excesso), *dike* (sentença/justiça) e *adikeîn* (injustiçar).

O horizonte de Louis Gernet consiste em observar a reciprocidade entre instituição e pensamento, não sendo as teorias gerais ou o querer do legislador antigo que mereceriam o interesse do historiador, e sim os signos que oferecem uma representação coletiva de uma “*consciência mais ou menos refletida*”<sup>8</sup>. Em suma, a psicologia coletiva que garante a eficácia dos termos morais: “*Há qualquer coisa mais obscura [nos termos morais], de mais viva também e, finalmente, de mais objetiva: o sentimento, que forma a base das noções e como que a trama dos sentidos*”<sup>9</sup>. Para Gernet, as palavras eram os meios de acesso à *profundidade* e ao *sentimento* nas sociedades antigas.

---

<sup>6</sup> ULLMAN, Stephen. *Semântica: uma introdução à ciência do significado*. Lisboa: F. Calouste Gulbenkian, 1979, p. 117-126, oferece sucinto resumo sobre a questão, encontramos também outras definições, p. 134-40.

<sup>7</sup> Em especial, DETIENNE, Marcel. *Os Mestres da Verdade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988 (trad. de 1981 da ed. original de 1967), p. 77.

<sup>8</sup> GERNET, Louis. *Recherches sur le développement de la Pensée Juridique et Morale em Grèce: Étude Sémantique*. Paris: Ernest Leroux, 1917, VII-XI, Préface. Ver também do mesmo autor, *Droit et Institutions en Grèce Antique*. Manchecourt: Champs et Flammarion, 1982, p. 104.

<sup>9</sup> IDEM, p. XII, e também p. 429. Interessante notar a ênfase dada por Gernet à palavra “sentimento” (grifo meu). Segundo BENVENISTE, É. *Problemas (...)*, 1976, p. 7, nas obras de Saussure e Bloomfield eram os

Neste estudo, religião, direito, sociedade e semântica estão intimamente conectados, e doravante essa oposição de *Hybris* e *Dike* será resgatada por Vernant, na sua interpretação do Mito das Cinco Idades de Hesíodo, assim como outras relações de conceitos antitéticos como *Hybris* e *Sophrosyne* (comedimento), serão o ponto de partida para compreender o comportamento político na pólis clássica. Essa análise de conceitos também vem acompanhada do que Vernant chama de estudos das “transformações de vocabulário”, ao cotejar o vocabulário dos físicos jônios e a reciprocidade entre o pensamento jônico e as transformações do período arcaico<sup>10</sup>. Eis apenas alguns casos exemplares de estudos de conceitos utilizados por Vernant.

O arcabouço teórico dessa abordagem filológica está na teoria dos campos semânticos<sup>11</sup>, que estabelece o significado das palavras conforme suas relações de distinção e identificação com outras palavras, supondo a língua um todo orgânico cujos elementos se delimitam uns aos outros. Émile Benveniste (1976, pp. 9, 25-6, 99-100) também salienta a delimitação das palavras pelas relações conexas de *distintividade* e *solidariedade* entre elas, sendo o estudo diacrônico a abordagem das sucessivas relações sincrônicas entre os termos. Tais teorias bebem na fonte, entre outras, dos pensamentos de Ernst Cassirer, de Ferdinand de Saussure e de Georges Matoré<sup>12</sup>.

No caso de Marcel Detienne, a influência dessa teoria é explícita (1988, p. 77), e exemplificada na sua análise do termo *Alethéia* (Verdade) que passa necessariamente pela sua oposição direta, *Lethe* (Esquecimento), e pela mãe das Musas, *Mnemósine* (Memória), termo com o qual possui estreita solidariedade. Dessas relações do vocabulário grego arcaico Detienne conclui que *Alethéia* está no mesmo campo que *Dike*<sup>13</sup>. O autor de “Mestres da

---

conceitos de “categorias mentais” e “leis do pensamento” que “só fazem refletir a organização e distribuição das categorias lingüísticas”. A abordagem de Gernet, no entanto, é outra: segue um viés psicológico.

<sup>10</sup> Um índice de algumas das principais abordagens de conceitos nos estudos de VERNANT, J-P:

(1) sobre o Mito das Cinco Idades, *Mito e pensamento entre os gregos: estudos de psicologia histórica*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990, cap. 1.

(2) Sobre *Hybris* e *Sophrosyne*, *Origens do Pensamento Grego*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1992, cap.6.

(3) Sobre o vocabulário dos físicos jônios, em ambas as obras citadas, respectivamente, cap. 7 e cap. 7.

<sup>11</sup> ULLMAN, S.. *Semântica (...)*, p. 508-521, onde encontramos um breve guia sobre os numerosos trabalhos dessa tradição de estudos das esferas conceituais.

<sup>12</sup> Para o primeiro, ver DETIENNE, Marcel. *Os Gregos e Nós: uma antropologia comparada da Grécia Antiga*. São Paulo: Ed. Loyola. 2008, e as obras de Jaa Torrano citadas neste trabalho. Para um balanço da contribuição de Saussure: ULLMAN, S.. *Semântica (...)*, BENVENISTE, É. *Problemas (...)*. E sobre Georges Matoré e sua tentativa de conciliar lingüística e sociologia, conferir a obra citada de Stephen Ullman e a nota 7 deste trabalho.

<sup>13</sup> DETIENNE, Marcel. *Os Mestres da Verdade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988 (trad. de 1981 da ed. original de 1967), p. 25 e 37. Em DETIENNE, Marcel. *Os Gregos e Nós: uma antropologia comparada da Grécia Antiga*. São

Verdade” analisa conceitos que opõem e identificam – que delimitam e fundamentam – o conceito de *Alethéia*, construindo assim o seu campo semântico.

Mais do que isso, Detienne estende sua análise para o âmbito das “transformações de vocabulário”, comportando uma análise diacrônica do conceito, principalmente nos capítulos finais, quando aprecia a obra do poeta Simônides de Ceos, testemunha da passagem entre o mito e a razão. O surgimento do conceito de *dôxa* e os processos de laicização da palavra permitem ao autor concluir, nos seus estudos do conceito de *Alethéia*, um claro movimento histórico do período clássico: a passagem de uma lógica da ambigüidade para a lógica da contradição no pensamento e nas práticas políticas.

Em “A Invenção da Mitologia” (1981), Detienne faz uma história dos conceitos de *mûthoi* e *logoi*, precisando as transformações semânticas que dissociaram esses dois termos, que possuíam o mesmo significado até meados do período arcaico. Em outra obra Detienne debruçou-se, conjuntamente com Jean-Pierre Vernant, no estudo do termo *Mêtis*<sup>14</sup>.

\*\*\*

Meillet escreveu em 1906: “*cumprirá determinar a que estrutura social corresponde uma certa estrutura lingüística e como, de maneira geral, as mudanças de estrutura social se traduzem por mudanças de estrutura lingüística*”. Este programa nunca será concluído pelo autor, mas Benveniste o crê realizável (1976, pp. 15-6). Gernet conhecia-o e, embora não tenha aderido ao programa de Meillet, percorre seu próprio caminho, tirando suas conclusões sobre o problema da mudança semântica<sup>15</sup>. Sua dívida com Meillet é bastante clara<sup>16</sup>. Teria sido a proposta de Meillet uma pretensão análoga a dos estudos de Vernant e Detienne?

---

Paulo: Ed. Loyola. 2008, p, 76-79, encontramos uma reavaliação do seu “Os Mestres da Verdade” feita pelo próprio autor, além de um pequeno resumo da mesma.

<sup>14</sup> DETIENNE, Marcel. *A Invenção da Mitologia*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: UNB, 1992, cap. 3. DETIENNE, Marcel e VERNANT, Jean-Pierre. *Cunning intelligence in Greek culture and society*; translated from the French by Janet Lloyd. Chicago; London: University of Chicago Press, 1991.

<sup>15</sup> GERNET, Louis. *Recherches (...)*, 1917, p. 425 e seg., as propostas analisadas pelo autor são diversas: as mudanças nos significados podem estar ligadas a processos de alargamentos ou restrições do sentido, conforme o emprego do conceito de forma mais generalista ou particular, ou seja, na transferência de um grupo social para outro (ou de um círculo mais particular ao mais geral). Os fatores externos (acontecimentos históricos, mudanças econômicas) são relevantes, mas não determinariam o fenômeno, assim como algumas transformações obedecem a processos puramente lingüísticos.

<sup>16</sup> IDEM, p. 426, “*que o processo nas consciências corresponde aos processos nas coisas, que uma modificação de valores nas palavras pode sempre ser posto em relação com uma mudança na sociedade*”,

Embora o arcabouço teórico dos estudos semânticos não se configure a única via de construção das interpretações desses autores, ele é peça fundamental. Talvez até a mais simples e básica, mas sem a qual o edifício sequer poderia ser arquitetado.

Em resumo, essa metodologia comporta duas dimensões: uma disposição sincrônica de conceitos, normalmente gerida pela lógica da teoria dos campos semânticos, e finalmente, aquilo que Vernant chama de “análise das transformações de vocabulário”. Fórmula esta análoga ao duplo âmbito da História dos Conceitos alemã: “*a análise sincrônica do passado é completada de forma diacrônica*” de acordo com Reinhart Koselleck (2006, pp. 104-6).

Tratando de semelhante questão, o lingüista Wartburg (1975, p. 5-9) se limita a considerar a cientificidade da lingüística conferida pela historicidade das palavras. Benveniste (1976, pp. 9, 25-6, 99-100) lê as contribuições de Saussure à lingüística moderna da seguinte forma: a ordenação pelas relações de distintividade e solidariedade, e a sucessão dessas sincronias. Ou seja, as noções de sincronia e diacronia são fundamentais para qualquer estudo do gênero, seja de historiadores ou lingüistas.

Louis Gernet (1917, p. 431) já conhecia a íntima relação entre tempo e palavra:

“a história das palavras demonstra, num estado determinado do pensamento moral, os vínculos que ligam o presente ao passado, a lembrança do estado que precede, e às vezes o pressentimento do estado que segue”

E também é a reciprocidade entre palavra e coisa (no caso uma instituição social e imaginária) que justifica uma leitura, atenta e sistêmica, de um poema para compreender contextos históricos e significações passadas. De acordo com a definição de Reinhart Koselleck (2006, p. 109-10):

“Assim, fica claro que, embora os conceitos compreendam conteúdos sociais e políticos, a sua função semântica, sua economia não pode ser derivada apenas desses dados sociais e políticos aos quais se referem. Um conceito não é somente o indicador dos conteúdos compreendidos por ele, é também seu fator. Um conceito abre determinados horizontes, ao mesmo tempo em que atua como limitador das experiências possíveis e das teorias”.

No caso do presente trabalho, mesmo que as possibilidades de pesquisa se limitem ao estudo do conceito de Justiça em apenas uma obra, de Hesíodo, é a perspectiva diacrônica que orienta o trabalho, no horizonte contextual e histórico que a bibliografia de apoio oferece sobre a Justiça nos períodos posteriores ao poema hesiódico. Dessa forma, tento compreender como os usos do conceito de Justiça por parte de Hesíodo, e o campo semântico desse termo

que se configura em sua obra, se relacionam com as transformações que essa instituição sofreu ao longo da Grécia Arcaica e Clássica.

## **Capítulo 2: O vocabulário da Justiça.**

No discurso de Demóstenes “*Contra Eubúlides*”, há uma referência de um trecho do juramento prestado pelos cidadãos atenienses ao tomarem suas decisões no julgamento, os quais “*votariam pela disposição a mais justa, sem favorecimento nem adversidade*<sup>17</sup>”. Uma idéia a corroborar a fórmula de Louis Gernet, no seu “*Droit et Société dans la Grèce Ancienne*” (1955, p. 67):

“Do direito faz naturalmente parte a lei, mas uma lei que não se justifica porque é lei, mais porque ela é justa. A noção fundamental é a de *dikaion* [justo] diretamente conhecida pelas consciências”.

Os dicionários podem oferecer-nos apenas informações gerais para o significado das palavras, possibilidades de significados limitadas pelo variado uso que delas é feito, e a imprecisão e ambigüidades inerentes à comunicação humana. Como diria o próprio Louis Gernet, nos estudos de textos literários a filologia permanece indispensável, mas inoperante por ela mesma: o estudo de cada aplicação da palavra se faz necessário.

Na tradução para o português de Mary Camargo de Neves Lafer para “Os Trabalhos e os Dias” (1989), que é a utilizada no presente trabalho, o termo *δίκη* (*díke*) é traduzido ora por “sentença” ora por “justiça”, conforme instrui Louis Gernet (1955, p. 61). O que não é o caso das traduções do inglês e do francês que optam por “judgement” e “jugement”, respectivamente. O dicionário de Chantraine, (1984) ressalta que *δίκη*ν (sentença/justiça) é proveniente de *δικεῖν* (lançar), tendo a primeira um sentido originário de “direção, linha divisória”, somente depois derivando o sentido moral e jurídico.

Essa posição não é unânime, Michael Gagarin<sup>18</sup> discorda da etimologia de Hirzel (seguida por Chantraine, entre outros) em favor das conclusões de L. R. Palmer (1950, cf. GAGARIN, 1973), para quem existem dois desenvolvimentos paralelos para *δίκη*, um que desembocaria na “*díke*-característico/tradicional/costume” e outro na “*díke*-sentença”. Esta última seria uma consequência do sentido de “fronteira, linha divisória” entre dois pedaços de terra, podendo a linha ser “reta ou curvada”.

<sup>17</sup> Utilizo a tradução conforme oferecida por Francisco Murari Pires, na suas notas da tradução de *A Constituição de Atenas*. São Paulo: Hucitec, 1995, p 238. No entanto, no site [www.perseus.tufts.edu](http://www.perseus.tufts.edu) pude conferir o texto na íntegra, na tradução em inglês e no original em grego.

<sup>18</sup> GAGARIN, Michael. *Dike in the Works and Days*. Classical Philology, Vol. 68, No. 2 (Apr., 1973), p. 82, o autor também demonstra reservas para as conclusões de Benveniste sobre a relação entre o grego *Dike* e o latim *dico*.

Para Gararin, no entanto, esse desenvolvimento paralelo dos dois sentidos de δίκη é a base de sua análise do termo, logo, para ele a *díke* hesíodica refere-se somente ao procedimento legal de resolução pacífica de conflitos, e a punição advinda do não cumprimento desses procedimentos. Embora não utilize etimologia enquanto “o sentido verdadeiro da palavra”, as conclusões de Gararin parecem ser demasiadamente fechadas nesse parâmetro etimológico.

Fora do âmbito da tradução de Hesíodo, o significado genérico para δίκη em todos os dicionários consultados<sup>19</sup> é “costume”, “hábito”, principalmente no caso de Homero. Somente cotejando as duas possibilidades de significado expostas, podemos compreender como esse conceito desenvolveu a idéia hoje conhecida como “Justiça” ao unir o sentido genérico de “costume/tradição/hábito” com o mais pragmático de “sentença/decisão”, formando assim um vocabulário para resoluções pacíficas de conflitos.

Dizem os dicionários e comentaristas: em Homero tal termo concorre com outros de sentidos semelhantes; *têmis*, por exemplo. Para Hesíodo, ambas são divindades, Têmis é uma titânida, esposa de Zeus, com quem possui três filhas: As Horas, uma delas é Díke. Chantraine situa *têmis* como “costume”, “hábito” no âmbito divino, tendo *díke* o mesmo significado só que com uma nuance diferente, uma nuance *humana*.

Benveniste (1995, v.2, p. 101-6) é de opinião diferente. Utiliza o texto homérico para demonstrar que *têmis* é “a tradição, o que é correto, os bons costumes”, no âmbito do direito familiar, restando para *díke* orientar toda relação inter-familiar. Louis Gernet (1917, p. 8) já tinha observado as mesmas conclusões de Benveniste, no entanto, indica que nos regimes onde os clãs não eram rigorosamente estrangeiros uns aos outros o valor do termo *têmis* se alarga. O que de certa forma demonstra que as fronteiras das células de sociabilidade da Grécia Antiga são, certamente, tão fluídas quanto as fronteiras entre um e outro significado da palavra.

O Dicionário de Bailly (1984) denota outra oposição: *têmis* (de caráter divino) e *nomos*, a lei escrita (caráter humano). Porém, se concordarmos com a fórmula de Gernet - (supra) a lei escrita não é válida porque é lei (*nomos*), mas sim porque é justa (*díkaion*) – a proposta de Bailly, de relacionar *têmis* e *nomos* sem a intermediação de *díke*, parece infértil.

---

<sup>19</sup> BAILLY, Anatole. *Dictionnaire grec-français*. Paris: Hachette, 1984. BENVENISTE, Emile. *O Vocabulário das Instituições Indo-européias*. São Paulo: Unicamp, 1995. CHANTRAINE, Pierre. *Dictionnaire etymologique de la langue grecque: histoire des mots*. Paris: Klincksieck, 1984. LIDDELL, Henry George; SCOTT, Robert. *A greek-english lexicon*. Oxford: Clarendon Press [1940].

**Chantraine** > *têmis* (divino); *díke* (humano).

**Benveniste (e Gernet)** > *têmis* (familiar); *díke* (inter-familiar).

**Bailly** > *têmis* (divino); *nomos* (humano).

No entanto – os dicionários já alertam – para Hesíodo, situado exatamente entre o significado geral homérico e a instituição jurídica clássica, a *díke* (δίκη) do rei-juíz (*basileús*) pode ser reta ou torta. Qual a história da palavra que para Homero era genérica e quase apagada frente a outros termos concorrentes, e depois de Hesíodo se tornará o fundamento de toda lei humana? Como Hesíodo testemunha essa terrível quebra de soberania onde a potência da oralidade mântica, formular e jurídica dos reis-juízes, i. e., a *díke*, foi escrita nos signos da lei gráfica, enraizando-se na *ágora* e na publicidade entre todos os cidadãos de uma pólis?

Benveniste traz outro dado relevante, também assinalado por Jaa Torrano no seu estudo da Teogonia<sup>20</sup>. As fórmulas não-escritas (*díkai*), consagradas pela tradição como normativas da vida pública social, são guardadas pelos reis locais (*basileis*) que com elas julgam e resolvem os litígios. Para Torrano, a oposição entre *retas* e *tortas* sentenças está ligada à aplicação correta, ou não, desse direito formular e não-escrito representado pela *díke*, argumentando que *díke* é cognata do latim *dico*, *dicere* (=dizer), que designava primitivamente fórmulas pré-jurídicas.

No entanto, Torrano se limita a designar a “reta justiça” (*itheíeisi díkeisin*), i.e., a aplicação (co)rreta desse direito formular não-escrito, do qual dependia a saúde do cosmos e da ordem social. E a aplicação da “torta justiça” (*skoliêisi díkeisin*) seria apenas o oposto do que Torrano propõe para a “reta justiça”, i.e., o erro do rei-juíz que, levado pela sua estupidez, pronuncia a fórmula jurídica erradamente? Provavelmente não, uma vez que Hesíodo acusa tais reis de serem comedores-de-presentes (*dorofágois*); o sentido dessa tortuosidade está mais ligado ao engano ativo, ao ardil, à conduta (co)rrupta (literalmente, a conduta não reta), do que ao engano passivo, o erro pela estupidez.

Qual a motivação dessa antítese na justiça de Hesíodo? Qual a natureza desse desvio da Justiça e, acima de tudo, sua conseqüência para a semântica da justiça arcaica?

Aqui cabe uma crítica às análises demasiadamente fechadas em algumas (pré)dispostas possibilidades de significado. Michael Gagarin argumenta que o fato de Hesíodo utilizar o mesmo termo com significados diversos em diferentes momentos do seu

<sup>20</sup> BENVENISTE, E. *O Vocabulário (...)*, 1995, v.2, p. 111 e seg; TORRANO, Jaa. *O Mundo como função das Musas*, in: Teogonia. São Paulo: Iluminuras, 2003, p. 35-8.

poema, é um sinal da pobreza do vocabulário jurídico hesiódico<sup>21</sup>. Essa e outras argüições desse autor, já foram criticadas por Matthew W. Dickie (1978) e outros<sup>22</sup>.

Como já dito, Gagarin realiza uma análise do termo *dike* tendo por base dois desenvolvimentos etimológicos distintos do seu significado, e acaba por concluir que, no texto hesiódico, o termo tem como único significado “procedimento legal”, não comportando um significado moral, como “Justiça”. Dickie, por sua vez, salienta a ausência de elementos contextuais na argumentação de Gagarin, e realiza várias leituras dos textos de Homero e Hesíodo tentando comprovar que a palavra *dike* possui sim um significado “moral”.

Um balanço desse debate se faz necessário. Primeiro: são inegáveis os avanços que o trabalho de Gagarin trouxe ao revisar o significado deste termo. De fato, a simples tradução jamais seria suficiente, e a concepção de Justiça da Grécia Arcaica é certamente distinta da que temos hoje. Pode-se concordar com a argumentação de Gagarin ao consolidar a negação da poesia hesiódica enquanto “moralista”, principalmente devido à insuficiência de objetividade desse termo, que suprime a complexidade ética e comportamental da Grécia Arcaica.

Segundo: Dickie tem toda razão ao criticar a ausência de contextualização de Gagarin. Não se pode simplesmente optar por um lado do debate, e afirmar que *dike* significa isso ou aquilo. Tanto a proposta de “procedimento legal” quanto de “Justiça” são insuficientes para compreender o que um conceito como *dike* possa vir a significar. Na abordagem do presente trabalho, considera-se a disponibilidade intelectual de Hesíodo para utilizar palavras idênticas com significados ligeiramente diferentes, conforme a disposição das palavras no discurso, abrindo margem inclusive à imprecisão e ambigüidades inerentes à poesia arcaica<sup>23</sup>, e à complexidade da realidade humana histórica.

---

<sup>21</sup> GAGARIN, Michael. *Dike in the Works and Days*. *Classical Philology*, Vol. 68, No. 2 (Apr., 1973), especialmente, p. 91-93. Em outro artigo Gagarin parece rever sua insistência em manter separados os dois significados da palavra *dike* (‘comportamento apropriado’ e ‘comportamento lícito’). No entanto, no mesmo artigo ele insiste na distinção entre “moralidade” e “legalidade”, e pretendo argumentar que essa distinção não é absolutamente necessária: “*Dike*” in *Archaic Greek Thought*. *Classical Philology*, Vol. 69, No. 3 (Jul., 1974), p. 187-88.

<sup>22</sup> DICKIE, Matthew W. *Dike as a moral term in Homer and Hesiod*. *Classical Philology*, Vol. 73, No. 2 (Apr., 1978), pp. 91-101. Conferir também HEATH, Malcolm. *Hesiod’s Didactic Poetry*. *The Classical Quarterly, New Series*, Vol. 35, No. 2 (1985), pp. 245-263, especialmente as notas 2 e 11.

<sup>23</sup> BEYE, Charles Rowan. *The Rhythm of Hesiod’s Works and Days*. *Harvard Studies in Classical Philology*, Vol. 76 (1972), p. 43, “a validade do pensamento pré-lógico tem sua força na confusão; e é esta própria confusão, que faz tal poesia não somente uma expressão mais imediata e mais honesta do pensamento humano, mas leva em conta também a possibilidade de audaciosas justaposições e combinações que o arquetônico discurso filosófico não poderia tolerar”.

“Os Trabalhos e os Dias” não pode ser dissociado de seu contexto histórico e etnográfico, das sociedades submersas em religiosidade, como eram as da Grécia Arcaica. Logo, as concepções religiosas de Hesíodo se relacionam com os significados que ele concede aos procedimentos legais de sua época. A proposta de Gagarin – de separar legalidade de moralidade – supõe uma concepção de *dike* muito adstringente, em contraste com a teológica concepção poética de Hesíodo.

Se um nosso contemporâneo afirma: “irei atrás da Justiça para resolver nossas questões”, não estaria ele referindo-se simultaneamente aos “procedimentos legais” e ao valor mais abstrato<sup>24</sup> e moral? A proposta de Gagarin supõe um “grego de duas cabeças”, como aquele imaginado por Marcel Detienne<sup>25</sup>, que simultaneamente acredita que as melhores sentenças são oriundas de Zeus, mas pensaria essas mesmas sentenças como simples procedimentos legais, laicizados e abortados desta concepção teológica que fundamenta a sua própria crença e devir existencial. Logo, “Moral”, no sentido dado por Dickie de interiorização de valores abstratos por parte do indivíduo social, também é uma palavra insuficiente para a concepção dessa Justiça arcaica.

A distinção entre “legalidade” e “moralidade” nos parece inaplicável numa concepção arcaica de Justiça. Ambas as noções possuem relação com esse termo, sendo ambas insuficientes para exprimi-lo. Não basta escolher entre uma das duas, sequer somá-las; o significado é mais fluído do que isso.

A *dike* hesiódica está ligada ao termo “Zeus” (e sua soberania), que certamente não é apenas uma personagem com fins narrativos, mas sim o princípio dirigente de toda *dike*, seja qual for a nuance do seu significado. Zeus é quem “*endireita as sentenças*” (Trabalhos e os Dias, v. 9), e ele encarna um significado ético<sup>26</sup> que os homens devem observar, ou então sofrerão as conseqüências de suas tortuosidades. A “Moral” interiorizada pelo indivíduo pode ser substituída por uma ética imposta pelos céus, por Zeus, para compreender a lógica da Justiça Arcaica. Por isso a palavra *dike* exprime tanto o processo legal quando a punição divina caso esse processo não seja observado de forma *reta*, como Zeus exige.

---

<sup>24</sup> DICKIE, Matthew W. *Dike as a moral term in Homer and Hesiod*. *Classical Philology*, Vol. 73, No. 2 (Apr., 1978), p. 95-6, argumenta que “termos abstratos são simplesmente substantivos empregados para dizer o que também pode ser dito, sem perda de significado, usando uma ‘predicative adjectival phrase’”. E cita um exemplo “Justice requires that we do this” pode tornar-se “What is just requires that we do this”.

<sup>25</sup> DETIENNE, Marcel. *A Invenção da Mitologia*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: UNB, 1992, cap. 6.

<sup>26</sup> BEYE, Charles Rowan. *The Rhythm of Hesiod's Works and Days*. *Harvard Studies in Classical Philology*, Vol. 76 (1972), p. 38 e 42, para uma abordagem da ética nesse poema. A concepção de ética proposta está ligada à idéia de *escolha* numa dimensão de dualidade (bem e mal, certo e errado).

Essa opção por ignorar certos elementos contextuais da obra nos faz rejeitar outra proposta de Gagarin (1974, p. 109, nota 19), de que a construção *basileús dorofágos* (rei comedor-de-presente) não comporta um significado de corrupção. Novamente, Gagarin tem seu mérito, pois não se pode subentender a idéia de suborno desse termo, posto que presentear juízes fazia parte do procedimento legal de resolução pacífica de conflitos, conforme testemunha o famoso trecho do Escudo de Aquiles<sup>27</sup> (Ilíada, 18, 497-508). Logo a crítica da corrupção em Hesíodo jamais poderia ser advinda de uma idéia de “suborno”, i. e., uma tentativa ilícita de influenciar o juiz.

Ora, a administração da justiça (ou das sentenças) é um privilégio do *basileús*, a quem Hesíodo dirige seus versos, logo não se trata de uma crítica ao suborno, mas sim uma crítica do procedimento legal por si mesmo (isto é, o hábito do juiz receber presentes dos litigantes, e enriquecer através da aplicação da *dike*).

Gagarin admite que Hesíodo faça uma admoestação aos reis que enriquecem proferindo sentenças<sup>28</sup> e, se isso não se configura enquanto crítica do “procedimento legal” – da “Justiça” – como explicar os versos dos “Trabalhos e os Dias” (263-64)?

“Isto observando, **alinhai as palavras**, ó reis  
**comedores-de-presentes**, esquecei de vez **tortas sentenças!**”

Uma clara oposição entre o reto e o torto é estabelecida, não somente no que diz respeito à administração das “sentenças”, mas também das “palavras” (*múthos*<sup>29</sup>). Os comedores-de-presentes aparecem intimamente ligados às tortas sentenças, pois são eles que devem esquecê-las.

Logo, a corrupção, a injustiça e o excesso condenados por Hesíodo são parte integrante de uma **ética** tanto jurídica (palavreada na *skoliêisi díkeisin*) quanto comportamental (a desordem cósmica e social causada pela *Hybris* e os homens *adíkon*), e se opõem a tudo aquilo que é reto, que é *díkaion* (justo) e, finalmente, a tudo aquilo que é oriundo de Zeus. E, ao contrário do que diz Gagarin, o *basileús dôrofagos* aparece claramente enfileirado na mesma coluna das tortas sentenças, do comportamento incorreto (corrupto).

---

<sup>27</sup> Cabe notar, no entanto, a série de diferenças entre a cena jurídica na Ilíada e em Hesíodo: na primeira trata-se de um caso de homicídio inter-familiar, e não uma disputa por herança entre dois irmãos. O juiz do primeiro caso não é o *basileús*, e sim um *hístor*.

<sup>28</sup> GAGARIN, Michael. *Hesiod's Dispute with Perses*. Transactions of the American Philological Association (1974), Vol. 104 (1974), p. 109, nota 19.

<sup>29</sup> Utilizo para referência a versão do texto grego presente na edição bilingüe da Iluminuras (2006). Na versão disponível no site <http://www.perseus.tufts.edu>, no entanto, o termo *múthos* é ausente, sendo substituídos por *dikás*.

### **Capítulo 3: Ventre portador do cetro.**

Na Teogonia<sup>30</sup>, poema mais famoso de Hesíodo, as Musas interpelam ao aedo, um dos “pastores agrestes, vis infâmias e ventre só” (v. 26). Jean-Pierre Vernant conclui que o poeta, que retrata seu cotidiano de camponês<sup>31</sup>, é livre das dependências sociais que a categoria de aedo lhe conferiria caso vivesse nas cortes, cantando as genealogias heróicas dos reis beócios. Dessa forma, Hesíodo critica os aedos tradicionais – “ventres” que cantam para encher o estômago – e canta, por sua vez, a “Verdade”, a genealogia divina, a ordem do mundo, o que é Justiça e como o Trabalho fará os mortais amados pelos sempre vivos Olímpios (VERNANT, 2002, p. 100).

Vernant compreende Hesíodo no contexto da crise de soberania do período arcaico, conforme explicitada por ele na sua obra “Origens do Pensamento Grego” (1992). Uma invasão dórica arrasou a antiga e decadente aristocracia micênica causando profunda crise de soberania, que somada ao advento da moeda e da escrita, provoca intensa democratização no âmbito militar, cultural e também religioso. Democratização em direção ao camponês livre, que sofrendo com invasões e crise agrária, gradativamente ganha maior predominância sobre privilégios militares, jurídicos e religiosos destinados anteriormente aos aristocratas de genealogias heróicas. É a esse camponês que Hesíodo dá voz, ao cantar a soberania de Zeus frente à Justiça e ao Trabalho, e não mais as soberanias cuja heroicidade só fortalecia os reis-juízes, que se auto-declaram de heróica descendência. Ora, são esses mesmos reis-juízes que o aedo condena por proferirem tortas sentenças, nos versos anteriormente citados.

Esse é o cenário de uma Grécia Arcaica, dos séculos VIII a VI a. C., uma denominação que proporciona no mínimo três possibilidades de significado: o historiográfico, tanto cronológico quanto contextual; o sentido de anterioridade e antiguidade; e também o significado etimológico: *arkhé*, fundamento, que no caso da poesia arcaica hesiódica pode significar “*princípio inaugural, constitutivo e dirigente de toda experiência da palavra poética*”<sup>32</sup>. O canto de Hesíodo não só é um monumento pan-helênico (tal qual Homero, os jogos Olímpicos ou o Oráculo de Delfos), mas também elemento fundante de todo pensamento ulterior da Grécia Clássica, condensado sob o(s) significado(s) de “mito(s)”.

<sup>30</sup> Tradução de Jaa Torrano, São Paulo: Iluminuras, 2003.

<sup>31</sup> Principalmente na segunda parte de “Os Trabalhos e os Dias”, cujas traduções nos valem de MAZON, Paul. Paris: Lés Belles Lettres, 1951. E EVELYN-WHITE, Hugh G., 1914, disponível em [www.perseus.tufts.edu](http://www.perseus.tufts.edu).

<sup>32</sup> Conferir TORRANO, Jaa. *O Mundo (...)*, 2003, p. 15-20.

Marcel Detienne, na sua obra “Os Mestres da Verdade” (1967, pp. 8-10; 53-4), busca historicizar a passagem da estrutura organizadora inconsciente (o mito) à lógica demonstrativa dos pensadores jônicos e historiadores. Perpassa assim, o mesmo problema que Jean-Pierre Vernant e Louis Gernet se propõem ao longo de suas obras: historicizar a passagem do mito à razão, que certamente não é fruto de um “milagre grego”, nem somente de “*decantação progressiva de um pensamento mítico em uma conceitualização filosófica*”, mas sim, segundo Detienne, de secularizações ocorridas no âmbito político, social e jurídico.

Dos três modelos de Mestres da Verdade assinalados por Detienne para o período arcaico – o adivinho, o poeta e o rei de justiça – dois estão diretamente presentes e opostos nos versos citados no começo deste trabalho, e o primeiro o está indiretamente, uma vez que a prática adivinhatória é constituinte tanto da poesia quanto da decisão jurídica arcaica (DETIENNE, 1967, p. 31-2). “Os Trabalhos e os Dias” é o retrato de um confronto: a fala sagrada do aedo censura a fala sagrada do rei-juiz. Ambas as falas são expressões mesmas do poder das Musas<sup>33</sup>, no caso dos reis-juizes o cortejo das Musas na Teogonia é bem claro:

“Glória, Alegria, Festa, Dançarina,  
Alegria-coro, Amorosa, Hinária, Celeste  
E Belavoz, que dentre todas vem à frente.  
Ela é que acompanha os **reis** venerandos.  
A quem honram as virgens do grande Zeus  
e dentre reis sustentados por Zeus vêm nascer,  
elas lhe vertem sobre a língua o doce orvalho  
e palavras de mel fluem de sua boca. Todas  
as gentes o olham decidir as **sentenças**  
com **reta justiça** e ele firme falando na ágora”

(Teogonia, v. 77-86).

As Musas inspiram os reis-juizes na ágora, distribuindo justiça e ordem, pondo um fim à discórdia; mas também inspiram os poetas, cujo canto aplaca os pesares dos mortais. Se o patronato das Musas com os reis-juizes é dividido com Zeus, a realeza máxima e última, o dos poetas o é com Apolo, deus dos cantores e citaristas (Teogonia, v. 94-103). Embora as censuras de Hesíodo aos reis-juizes só ocorram nos “Trabalhos e os Dias”, na “Teogonia” temos o privilégio de reis e poetas frente às Musas, i. e., o privilégio com a palavra persuasiva (re)estabelecadora da ordem e da paz no seio da comunidade.

<sup>33</sup> Sobre a relação entre Musas, poetas e reis, TORRANO, Jaa. *O Mundo (...)*, 2003, p. 35-38. E também ROTH, Catharine P., *The Kings and the Muses in Hesiod's Theogony*. Transactions of the American Philological Association (1974-), Vol. 106 (1976), pp. 331-338.

Os textos posteriores a Hesíodo, quando olham para o passado político da Grécia, observam um fenômeno geral no período arcaico: a decadência da soberania do *basileús*, o rei-juiz. Aristóteles, na “Constituição dos Atenienses”, confirma uma “*consciência histórica da existência imemorial da realeza*”, pois o *basileús* é uma magistratura dita “ancestral<sup>34</sup>”, que remonta ao período micênico, acumulando prerrogativas militares, jurídicas e religiosas. A seguir, narra-se o esvaziamento dos poderes dos *basileis* atenienses, perdendo as prerrogativas militares para o Polemarca, e as jurídicas para os Tasmótetas, que fixam a publicidade gráfica das ordenanças, que já não mais seriam conhecimento oral exclusivo de uma elite.

Ao *basileús* restam algumas atribuições religiosas, assim como o encaminhamento das ações de crimes e questões sagradas, como a impiedade e o homicídio. As ações de “direito familiar” são encaminhadas pelo Arconte, magistratura responsável pela organização da maioria dos festivais de Atenas; e as demais ações judiciárias ficam a cargo dos Tasmótetas. O poder judicante, no entanto, manteve-se nas mãos do aristocrático Conselho do Areópago, que exercia papel predominante da democracia ateniense. Somente com as reformas de Efialtes se restringiria o alcance do Conselho do Areópago, delegando mais poder aos tribunais populares e assembléias<sup>35</sup>.

É provável que a maioria das pólis gregas tenha sofrido processos de definhamento da soberania representada pelo *basileús*, conforme as tiranias iam proliferando pela Hélade. Para Hesíodo, no entanto, o *basileús* ainda é o detentor da justiça, guardião da ordem cósmica, encarnada na sua própria fala.

A sua justiça torta só poderia provocar desordem cósmica (Os Trabalhos e os Dias, v. 219-251), mas ao mesmo tempo elas não poderiam ser ditas “injustas” (*adíkon*), ainda que Hesíodo conhecesse muito bem esse termo (IDEM, v. 260, 272, 334). De fato, seria um contra-senso chamar injusta uma justiça/procedimento legal efetuada e efetiva, ainda que corrompida. No seu litígio com o próprio irmão, a ordem estava (re)estabelecida, mas o aedo não concordava com a decisão. Embora essa decisão fosse irrevogável, ela é incorreta.

A natureza da justiça não era algo a ser debatido, mas sim uma potência, detida pelos juízes – um privilégio concedido por Zeus e as Musas – cujo efeito é restabelecer a saúde da sociedade e do cosmos. Hesíodo encontra o meio de sua crítica social ao privilégio

<sup>34</sup> ARISTÓTELES, *A Constituição dos Atenienses*. Tradução, apresentação e notas de Francisco Murari Pires. São Paulo: Hucitec, 1995, cap. III e notas, p. 141-44.

<sup>35</sup> *Ibidem*, cap. XXIII, XXV, LVI, LVII, LVIII, LIX, para algumas referências das reformas jurídicas atenienses.

judicante dos reis-juizes na (re)engenharia de significados que pretendo assinalar: a *torta justiça dos comedores-de-presentes!*

O cetro é atributo de todos os três modelos de Mestres da Verdade<sup>36</sup>, a quem se passa quando for fazer uso da palavra, principalmente quando associado à potência mântica das Musas cujo falar ocasiona presença do que é falado. Cetro que as Musas concedem a Hesíodo, logo após as mesmas o terem chamado de “ventre”, na passagem “*por cetro deram-me um ramo, a um loureiro viçoso*” (Teogonia, v. 30). É enquanto ventre portador do cetro, que Hesíodo questionará as justiças/sentenças dos reis-juizes, detentores de um falar cuja sacralidade e poder mântico são comparáveis somente ao próprio poder mnemônico e sagrado do poeta<sup>37</sup>. Este é um recurso retórico que faz jus à oposição entre mortais e imortais da cosmogonia hesiódica, pois enquanto ventres (mortais) inspirados, tanto poetas quanto reis-juizes são devedores das “verdades” (*alétheia*) conferidas pela inspiração dos imortais. Ambos bebem da mesma fonte de verdade, as Musas.

Logo, o *êthos* de Hesíodo (poeta e lavrador) pode censurar reis-juizes (aristocratas de heróica ancestralidade) antes mesmo da difusão dos conceitos de igualdade e similitude (*isótes, homoiótes*), que marcariam o vocabulário político da Grécia Clássica (VERNANT, 1990, p.208 e seg.), e representam a adstringência da soberania do rei-juiz. Ao salientar o seu próprio caráter humano e degradável de ventre mortal, Hesíodo (o cantor) coloca os reis-juizes (parte específica do público ao qual ele se dirige) sob mesma sina, e abre margem à crítica dos mesmos, uma vez que ambos (cantor e público) são ventres inspirados pelas Musas, ventres portadores de cetro.

---

<sup>36</sup> BENVENISTE, Emile. *O Vocabulário das Instituições Indo-européias*. São Paulo: Unicamp, 1995, v2, p 28. Numerosas são as representações do cetro, enquanto instrumento daquele que detém a palavra, em HOMERO: na Odisséia, II, quando Telêmaco discute com a elite de Ítaca as questões que o afligem; e na Ilíada, XXIII, quando Menelau quer acusar o uso de astúcia temerária de Antíloco nas corridas.

<sup>37</sup> VERNANT, J-P. *Mito e Pensamento entre os Gregos*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990 (trad. da edição de 1988); salienta outra tensão no embate poético entre Hesíodo e os reis: uma suposta solidariedade recíproca entre o rei-juiz e o lavrador, uma vez que as sentenças do primeiro podem favorecer (se retas) ou exaurir (se tortas) os frutos da terra, p. 48 e p. 254, na lógica do equilíbrio cósmico cujas responsabilidades pela manutenção são dos reis-juizes. No entanto, a oposição entre o *poeta* e os reis também é abordada, p. 62.

MARSHALL, F. *Édipo Tirano: a Tragédia do Saber*. Porto Alegre: UFRGS, 2000; também nos oferece um quadro sobre a reciprocidade entre exercício do poder e saúde ou vitalidade do cosmos, no que o autor chama de “poder de tipo arcaico”.

#### Capítulo 4: O vocabulário do desvio.

Ao longo dessa investigação, o problema da tortuosidade da justiça tem sido recorrente. De fato, um vocabulário do desvio já se impõe no próêmio dos “Trabalhos e os Dias”:

Por ele mortais igualmente desafamados e afamados,  
notos e ignotos são, por graça do grande Zeus.  
Pois fácil torna forte e fácil o forte enfraquece,  
fácil o brilhante obscurece e o obscuro abrilhanta,  
fácil o **oblíquo apruma** e o arrogante verga  
Zeus altissonante que altíssimos palácios habita.  
Ouve, vê, compreende e com justiça (θέμιστας) endireita  
[sentenças (δίκην)]

(v. 3-9)

Hesíodo expressa a insegurança da existência humana frente à potência última de Zeus, que pode conceder bens ou males conforme o seu desejo. Na lista das divinas capacidades de Zeus, está a de “aprumar o oblíquo” (*ithúnei skoliòn*), mesma oposição de palavras que define a reta (*itheíeisi díkeisin*) e a torta justiça (*skoliêisi díkeisin*).

Detienne já observara essa imagem do “curvo”, “tortuoso”, “oblíquo”; σκολιός (*skoliós*), que se opõe a tudo que é reto: ἰθύς, εὐθύς, ὀρθός (*ithús, euthús, orthós*)<sup>38</sup>; O dicionário etimológico de Chantraine (1984) também observa essa oposição, entre um termo que designa a linha reta na geometria, e outro a dobra entre a perna e coxa, a articulação do joelho. Mas, ambos também carregam um sentido ético, pois “se dizem dos julgamentos” e (raramente no caso de σκολιός) “das pessoas”.

Numa abordagem mais ampla, a semântica do uso da palavra é normalmente relacionada com a temática do desvio. Como na Odisséia, com a reiterada instância de que se fale “sem-torcer” (*atrekéos*), de modo a “garantir a verdade do dito como ausência de elaboração deformante”<sup>39</sup>. A Justiça está no mesmo campo semântico que a verdade, e a primeira é também uma forma do falar, enquanto sentença a ser dita. A Justiça em Hesíodo é antes de tudo um atributo do rei-juiz, que na ágora resolve litígios enquanto as Musas “*the vertem sobre a língua o doce orvalho e palavras de mel fluem de sua boca (...) a persuadir com brandas palavras*” (Teogonia, 80-90).

<sup>38</sup> DETIENNE, Marcel. *Os Mestres da Verdade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988, p. 88-9. Liddel e Scott listam numerosos empregos diferentes desses termos, principalmente de *euthús*.

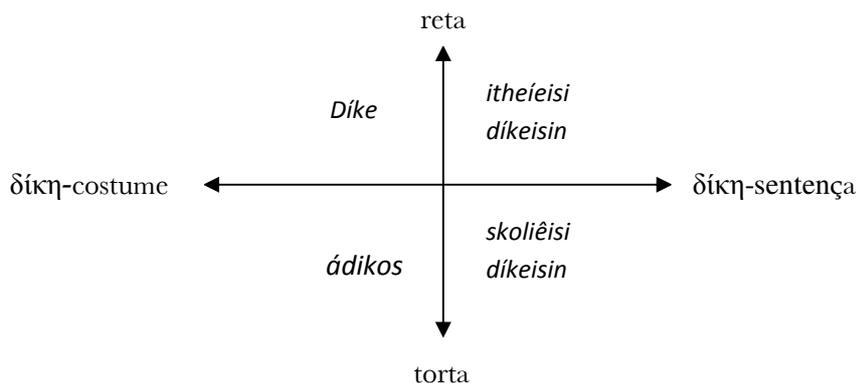
<sup>39</sup> TORRANO, Jaa. *O Sentido de Zeus*. São Paulo: Roswitha Kempf, 1988, p. 78. E Odisséia, I 169, 179, 204, 214 e 225.

Francisco Marshall (2000, p. 151-4) observa temática semelhante nas tragédias gregas, como quando Creonte acusa Édipo de não “pensar direito” (ὀρθῶς φρονεῖς – *orthôs phroneîs*), e assim justifica sua decisão por desobedecer ao tirano. Prontamente, Édipo devolve a acusação, com um termo ligeiramente diferente, aparentado com aquele utilizado por Hesíodo (οὐκ εὔ φρονεῖς – *ouk eû phroneîs*). No Prometeu Prisioneiro, de Ésquilo, a expressão é utilizada por Hermes, ao tentar convencer Prometeu a cessar sua desobediência e reconhecer a soberania de Zeus. Tanto ὀρθός quanto εὐθύς são usadas para adjetivar o reto uso das palavras, do pensamento e da própria Justiça.

Lendo atentamente “Os Trabalhos e os Dias”, observa-se que todos os empregos do termo σκολιός (torto) são relacionados com a aplicação da δίκη (Justiça/sentença), com a única exceção do verso citado na página anterior, que age como (pré)figurador da tensão entre o torto e o reto. O cenário do aborrecimento de Zeus pelo desvio da Justiça também está presente em Homero<sup>40</sup>, como atestam os versos da Ilíada<sup>41</sup> (16. 384-388):

Como no tempo do outono se abate terrível procela  
na terra escura, ao mandar Zeus potente infinito aguaceiro,  
quando irritado se encontra com os homens e quer castigá-los,  
por ver que torcem (σκολιάς) no foro a justiça (θέμιστας) e  
[sentenças (δίκην) proferem]  
desrespeitando o direito, sem medo dos deuses eternos;

Dessa forma, poderíamos estabelecer o seguinte quadro de usos de δίκη nos “Trabalhos e os Dias”, observando os dois vetores que definem seu significado:



<sup>40</sup> No entanto, não se pode afirmar que Homero seja o criador dessa temática, sendo seguido depois por Hesíodo. Há sempre a possibilidade de uma tradição mais antiga tenha servido de fonte para ambos, mais esclarecimentos em: MARTIN, Richard. *Hesiod, Odysseus, and the Instruction of Princes*. Transactions of the American Philological Association (1974-), Vol. 114 (1984), p. 31.

<sup>41</sup> Além desses versos, cabe notar também a expressão *díken ithúntata* na famosa cena do escudo de Aquiles (Ilíada, 18, 508), que apresenta a versão da sentença reta. A tradução é de Carlos Alberto Nunes (Ediouro, 2005).

A torta e a reta sentença se opõem, mas também são delimitadas pelas relações com os termos de Justiça e injustiça, de significado mais geral, derivados da *díke* no sentido de “tradição, hábito, costume”. Logo, a simples distinção entre injustiça e sentença torta já denota uma ética sobre as decisões jurídicas que distingue o divino e o humano, a ordem cósmica e as sentenças dos reis. Esses dois significados de *díke* são solidários, embora distintos, pois a tortuosidade no comportamento dos reis é causa de desordem social e corrupção de costumes e, conseqüentemente, de caos cósmico.

Hesíodo, partindo dos ecos homéricos que definem seu vocabulário, emula noções de tortuosidade e retidão, aplica-os na caracterização da prática jurídica para, finalmente, realizar uma arguta crítica social àqueles que proferem tais justiças tortas: os comedores-de-presentes.

Porém, essa dupla justiça/sentença hesiódica está intimamente ligada à magistratura que a profere: o *basileús*. Quando essa imagem da torta sentença é colocada em relação com o βασιλεύς δωροφάγος (rei-juiz comedor-de-presente), a quem Hesíodo dirige seus versos, adquire um novo sentido: da crítica moral e divina, descemos à crítica social, especificamente dirigida a um grupo privilegiado, sem, no entanto, romper com o mundo divino. Pelo contrário, a concepção ética e teológica substancia a própria crítica social, pois as retas sentenças são oriundas diretamente de Zeus (Os Trabalhos e os Dias, v. 36). É do ponto de vista teológico, enquanto poeta inspirado pelas Musas, que Hesíodo desfere a crítica simultaneamente teológica, moral e social da torta sentença.

E, se de Zeus são oriundas as retas, de onde surgem as tortas? Não haveria um modelo teológico que daria suporte e substância à imagem dos reis-juízes comedores-de-presentes que proferem tortas sentenças? A observação do emprego do termo *basileús*, pode trazer luz à questão:

<b>Basileus/Citações:</b>	Teogonia:	Os Trabalhos e os Dias:	O Escudo:	<b>TOTAL:</b>
Zeus:	6	2	-	<b>8</b>
Cronos:	3	1	-	<b>4</b>
Sentenciadores (juízes):	5	5	-	<b>10</b>
Heróicos:	4	-	1	<b>5</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>18</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>27</b>

Neste quadro, as duas primeiras classificações são muito claras: referem-se às duas únicas divindades que possuem o título de *basileús* na obra hesiódica<sup>42</sup>. As outras duas seguem os seguintes critérios: os sentenciadores são empregos relacionados a um coletivo anônimo e mortal de reis-juízes e estão ligados ao uso da *díke* (tanto reta quanto tortamente), aos seus privilégios com Zeus e as Musas, e conseqüentemente, aos privilégios de soberania e uso da palavra. Chamo “Heróicos” empregos específicos, de heróis nomeados no poema que, por algum motivo mnemônico ou mitopoético, possuem seus nomes diretamente ligados ao título de *basileús*. Não refletem nenhuma ética sobre a Justiça, sendo apenas parte das listas de heróis, citados principalmente nos versos finais da Teogonia.

Cronos é o de curvo pensar (ἀγκυλομήτης, Teogonia, v. 18, 137, 168, 473 e 495), astúcia curvilínea que utiliza para cumprir o ardil (δόλον) que ele e sua mãe Terra preparam para ceifar a genitália de Céu, divindade primordial de sexualidade incontável (Teogonia, v.154-81). A arma que Terra forja é um “grande podão” (μέγα δρέπανον), mas nas mãos de Cronos é chamada foice dentada (ἄρπην καρχαρόδοντα), o que nos remete ao termo σκολιός<sup>43</sup>: a arma mítica da *métis* de Cronos é uma arma curvada.

A imagem do rei-juiz comedor-de-presentes também nos remete ao privilégio do aristocrata, o viver do dominador – ociosidade, consumo, desfrute, gozo. Os presentes que recebe o rei-juiz dispensam-no do trabalho, caracterizando sua vida como aquela dos homens da raça áurea, que viviam sob a realeza de Cronos<sup>44</sup>, liberados do fardo do trabalho, pois os frutos da terra eram abundantes e generosos. Essa também é a imagem da pura fruição prazerosa a que os reis homéricos tinham direito, quando não estavam lutando pela glória na guerra. Se admitirmos legítimos os versos 169 de “Os Trabalhos e os Dias”, Cronos também reinava na Ilha dos Bem-aventurados, para onde a raça dos Heróis foi enviada por Zeus, e a fartura brota da terra três vezes ao ano (v. 168-73)<sup>45</sup>.

Logo, o reinado de Cronos é sempre relacionado com a ociosidade e o prazer, enquanto que aos homens da raça de ferro, grupo que Hesíodo lamenta-se por fazer parte,

<sup>42</sup> Sobre a exclusão de Urano que, embora pai de Cronos, não é chamado *basileús* e não compartilha da soberania, ver DETIENNE, Marcel e VERNANT, Jean-Pierre. *Cunning intelligence in Greek culture and society*; translated from the French by Janet Lloyd. Chicago; London: University of Chicago Press, 1991, p. 61 e 71. Sobre a oposição das naturezas das soberanias de Zeus e Cronos, p. 88-90 e 115.

<sup>43</sup> Segundo DETIENNE, Marcel. *Os Mestres da Verdade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988 (trad. de 1981 da ed. original de 1967),, p. 88-9.

<sup>44</sup> Tal interpretação é de MURARI PIRES, Francisco. *Mithistória*. São Paulo: Humanitas/ FFLCH/USP, 1999, cap. 2, especialmente pp. 48-9. Ver também Teogonia, v. 594-602 e Trabalhos e os Dias, 109-19.

<sup>45</sup> Algumas referências sobre a legitimidade dos versos 169 em SOLMSEN, Friedrich. *The Earliest Stages in the History of Hesiod's Text*. Harvard Studies in Classical Philology, Vol. 86 (1982), p. 13.

Zeus destinou o trabalho e o sofrimento. Enquanto camponês Hesíodo tem que se debruçar sobre o cultivo da terra, e se submeter aos desígnios dos deuses para a chegada de uma boa ou má colheita. Mas existe neste poeta memórias de raças de homens que não necessitavam do árduo trabalho para se sustentarem, e talvez assim Hesíodo tenha percebida a pretensa aristocracia de sua época (VERNANT, 1990, cap. 1).

Dessa forma, a oposição entre as soberanias de Zeus e Cronos<sup>46</sup> é o modelo teológico que dá sentido à reta e à torta justiça, assim como a relação desta última com os comedores-de-presentes. O vocabulário do desvio e do fácil enriquecimento é provido pela imagem do soberano torto e caído que é Cronos.

A construção “δωροφάγος” (*dorofágos*) comporta outra dimensão do vocabulário do desvio, subentendida no conceito de δῶρον (*dóron*)<sup>47</sup>. O “presente” ou o “dom” que obriga o donatário a um contra-dom, criando vasta rede de troca, é uma prática constituinte da vida social da Grécia Arcaica<sup>48</sup>. Esse contra-presente pode ser concebido como um condicionamento do comportamento do donatário, o que na maioria dos casos não implica nenhum problema. No caso do poema hesiódico, no entanto, ao acusar os reis-juizes de comedores-de-presentes, a crítica social se consolida nessa idéia do rei-juiz que tem sua sentença condicionada pelos presentes que os litigantes possuem o hábito de lhe dar.

Conforme as já citadas argüições de Michael Gagarin (1974) não se trata de uma crítica aos juizes subornados, mas sim aos juizes presenteados, enriquecidos graças às sentenças proferidas. Sentenças essas ditas sob influência dos presentes, logo, sentenças condicionadas, tortas. O rei-juiz, envolvido em presentes de litigantes, não poderia ouvir e compreender as retas sentenças vindas dos céus, de Zeus e das Musas.

Em resumo, o vocabulário da tortuosidade da Justiça/sentença se define por sua relação com o desvio da própria palavra, que pode ser deformada no ato de falar a “verdade” ou a “justiça”, que são concedidas pelas Musas aos poetas, adivinhos e reis-juizes. A memória do reinado divino e tortuoso de Cronos, seu curvo-pensar, sua foice curvada e sua época de abundância e facilidades, nutrem essa concepção da curvilínea maneira do ser e do existir. Por fim, o próprio condicionamento comportamental do juiz no jogo de dons e contra-dons, que

<sup>46</sup> DETIENNE, Marcel e VERNANT, Jean-Pierre. *Cunning intelligence in Greek culture and society*; translated by Janet Lloyd. Chicago; London: University of Chicago Press, 1991, p. 88-90 e 115.

<sup>47</sup> Outras construções semelhantes podem ser observadas na Constituição dos Atenienses, 59, “δωροξενίας”, e também em Políbio, VI, 9, “δωροδόκους καὶ δωροφάγους”.

<sup>48</sup> BENVENISTE, Émile. *Problemas (...)*, 1976, cap. 26. Ver também BENVENISTE, E. *O Vocabulário (...)*, 1995.

embora não se configure no sentido moderno de “suborno”, torna bastante claro que os reis-juízes de tortas sentenças são justamente os mesmos que comem presentes.

Jean-Pierre Vernant (2002, p. 44), “*procurava entender a forma como esses esquemas teológicos, inseridos no próprio tecido da vida coletiva, organizam o pensamento e regulam as práticas institucionais*”. O vocabulário hesiódico revela a construção de uma crítica à soberania do rei-juiz, fundamentada na tensão entre as memórias poéticas das soberanias de Zeus e Cronos. Essa tensão é pautada pela oposição entre os termos de “reto” e “torto”, que é retomada para qualificar a sentença/Justiça proferida pelo rei-juiz, abrindo, assim, uma brecha para a crítica da própria configuração da Justiça arcaica. A intenção revelada por Hesíodo é de fortalecer a Justiça, purificá-la conforme os desígnios de Zeus, e contra os desvios causados pelos reis-juízes.

## **Considerações finais.**

De acordo com as premissas teóricas estabelecidas no primeiro capítulo, procuramos delinear as relações entre transformações semânticas e transformações sociais, no caso específico da questão da Justiça no poema hesiódico. Abordando a seguir questões levantadas pela bibliografia sobre o assunto, desde a tradução e definição do termo *díke*, até a construção de um contexto da crise de soberania da Grécia Arcaica. Estabelecendo um quadro geral dos principais termos que constroem essa concepção no texto (reto, torto, rei-juiz comedor-de-presentes), e interpretando-os conforme seus campos semânticos e contextos sociais e históricos.

Dessa forma, a configuração de uma Justiça arcaica é percebida como um elemento da crise de soberania da Grécia Arcaica. A *díke*, quase apagada em Homero, passa a ser, após Hesíodo, um elemento importante do debate político e filosófico da Grécia Clássica. A analogia entre a prática do rei-juiz e a do poeta é um elemento de insubordinação à soberania do primeiro, cristalizada na concepção da dupla forma da sentença/Justiça: reta ou torta.

Ao invés de propor uma constatação da falência da instituição, as idéias de desvio, corrupção e injustiça apresentadas por Hesíodo reforçam e semantizam a idéia da própria Justiça, assim como abrem espaço semântico para a ação purificadora do combate à corrupção. “Os Trabalhos e os Dias” não fornece apenas um vocabulário moral e ético, mas sim um vocabulário do próprio significado social e político da Justiça enquanto instituição humana e divina, pois, embora oriunda dos céus, ela é passível de desvios por parte dos homens.

Hesíodo como que oferece as ferramentas conceituais para o desmantelamento de uma concepção arcaica de direito e de política, pois a noção de corrupção limita e define a reta Justiça, (de)formando-a ao mesmo que a reproduz. A convicção da reta justiça é fruto da transparência da corrupção, isto é, da inegável existência de uma torta justiça.

### Apêndice: desdobramentos de uma crítica jurídica.

A crítica jurídica hesiódica possui seus desdobramentos no século XVI, nos livros de figuras de Pierre Coustau<sup>49</sup> (1550). Esse emblema renascentista, um veículo comum no período e que segue uma lógica narrativa própria, paga tributo ao poeta beócio não só na temática, mas no próprio uso da palavra:



O termo em latim “iudices” (juiz) é acompanhado do grego “δωροφάγος” (comedor-de-presente).

Pierre Coustau faz forte crítica às práticas jurídicas de sua época, nesta e noutras figuras.

O uso da palavra *δωροφάγος*, e o título da figura “Dórica Musa”, denotam a influência clássica, numa crítica que percorre raciocínio semelhante ao de Hesíodo, num tom mais irônico.

Como um juiz poderia proceder com Justiça se estiver sendo presenteado pelos litigantes?

Teria Hesíodo inaugurado uma tradição crítica do processo jurídico que perdura até o século XVI?

<sup>49</sup> Há também uma versão em língua francesa (de 1560), ao invés do latim, da mesma figura, porém com um texto ligeiramente diferente. A fonte virtual é a mesma: <http://www.emblems.arts.gla.ac.uk/french>, agradeço ao Prof. Dr. Francisco Marshall pelo achado.

## Referências bibliográficas:

### 1. Fontes (edições bilíngües).

- HESIOD, *Work and days, Theogony*. Tradução de EVELYN-WHITE, Hugh G., 1914, disponível em [www.perseus.tufts.edu](http://www.perseus.tufts.edu).
- HÉSIODE, *Théogonie, Lês Travaux et les Jours, Lê Bouclier*. Tradução de MAZON, Paul. Paris: Les Belles Lettres, 1951.
- HESÍODO, *Teogonia: a Origem dos Deuses*. Tradução e Estudo de TORRANO, Jaa (ed. original de 1991). São Paulo: Iluminuras, 2003.
- HESÍODO, *Os Trabalhos e os Dias*. Tradução, introdução e comentários de LAFER, Mary de Camargo Neves (ed. original de 1989). São Paulo: Iluminuras, 2006.
- HOMERO. *Íliada*; tradução de Carlos Alberto Nunes. 2. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

### 2. Dicionários.

- BAILLY, Anatole. *Dictionnaire grec-français*. Paris: Hachette, 1984.
- BENVENISTE, Emile. *O Vocabulário das Instituições Indo-européias*. São Paulo: Unicamp, 1995.
- CHANTRAINE, Pierre. *Dictionnaire etymologique de la langue grecque: histoire des mots*. Paris: Klincksieck, 1984.
- LIDDELL, Henry George; SCOTT, Robert. *A greek-english lexicon*. Oxford: Clarendon Press [1940].

### 3. Bibliografia geral.

- ARISTÓTELES. *A Constituição dos Atenienses*. Tradução, apresentação, notas e comentários de Francisco Murari Pires. São Paulo: Hucitec, 1995.
- BENVENISTE, Émile. *Problemas de Lingüística Geral*. São Paulo: Ed. Nacional, Ed. da USP, 1976.
- BLOCH, Marc L. B. *Apologia da História ou O Ofício do Historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001 (ed. original de 1997).
- DETIENNE, Marcel. *Os Mestres da Verdade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988 (trad. de 1981 da ed. original de 1967).
- \_\_\_\_\_. *A invenção da Mitologia*. Rio de Janeiro: UNB/José Olympio, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Os Gregos e Nós: uma antropologia comparada da Grécia Antiga*. São Paulo: Ed. Loyola. 2008 (ed. Original 2008).
- \_\_\_\_\_, e VERNANT, Jean-Pierre. *Cunning intelligence in Greek culture and society*; translated from the French by Janet Lloyd. Chicago; London: University of Chicago Press.

- GERNET, Louis. *Recherches sur le développement de la Pensée Juridique et Morale en Grèce: Étude Semantique*. Paris: Ernest Leroux, 1917.
- \_\_\_\_\_ . *Droit et Société dans la Grèce Ancienne*. Paris: Recueil Sirey, 1955.
- \_\_\_\_\_ . *Droit et Institutions en Grèce Antique*. Manchecourt: Champs et Flammarion, 1982.
- KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto e PUC-Rio, 2006 (ed. original de 1979).
- LLOYD-JONES, Hugh. *The Justice of Zeus*. Berkeley, Los Angeles and London: University of Califórnia Press, 1971.
- LUIZE, Cleber. *Análise da noção “os reis comedores de presentes” em Hesíodo nos Trabalhos e os Dias*. Monografia orientada por Neyde Theml, UFRJ, 1989.
- MARSHALL, Francisco. *Édipo Tirano: a Tragédia do Saber*. Porto Alegre: UFRGS, 2000.
- OGDEN, C. K; RICHARDS, J. A. *O Significado de Significado: um Estudo da Influência da Linguagem sobre o Pensamento e sobre a Ciência do Simbolismo*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976 (ed. original 1969).
- PIRES, Francisco Murari. *Mithistória*. São Paulo: Humanitas/FFLCH USP, 1999.
- TORRANO, Jaa. *O Sentido de Zeus*. São Paulo: Roswitha Kempf, 1988.
- \_\_\_\_\_ . *O Mundo como função das Musas* in: Teogonia (op. cit.) São Paulo: Iluminuras, 2003 (ed. original de 1991).
- ULLMAN, Stephen. *Semântica: uma introdução à ciência do significado*. Lisboa: F. Calouste Gublenkian, 1979
- VERNANT, Jean-Pierre. *Mito e Pensamento entre os Gregos: estudos de psicologia histórica*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.
- \_\_\_\_\_ . *Origens do Pensamento Grego*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.
- \_\_\_\_\_ . *Entre Mito e Política*. São Paulo: USP, 2002 (ed. original 1996).
- \_\_\_\_\_ . *Mito e Religião na Grécia Antiga*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2006 (ed. original de 1990).
- WARTBURG, Walther Von. *Problemas e Métodos de Lingüística*. São Paulo: Difel, 1975.

#### 4. Artigos em revistas acadêmicas.

- BEYE, Charles Rowan. “The Rhythm of Hesiod's Works and Days”. In: *Harvard Studies in Classical Philology*, Vol. 76 (1972), <http://www.jstor.org/stable/310976> em 15/10/08.

- DALY, Lloyd W. "Hesiod's Fable" *Transactions and Proceedings of the American Philological Association*, Vol. 92 (1961), <http://www.jstor.org/stable/283801> em 15/10/08.
- DICKIE, Matthew W. "Dike as a moral term in Homer and Hesiod". In: *Classical Philology*, Vol. 73, No. 2 (Apr., 1978) <http://www.jstor.org/stable/268988> em 15/10/08.
- FONTENROSE, Joseph. Work, Justice, and Hesiod's Five Ages. *Classical Philology*, Vol. 69, No. 1 (Jan., 1974), <http://www.jstor.org/stable/268960> em 15/10/08.
- GAGARIN, Michael. "Dike in the Works and Days". In: *Classical Philology*, Vol. 68, No. 2 (Apr., 1973), <http://www.jstor.org/stable/269059> em 15/10/08.
- \_\_\_\_\_ . "'Díke' in Archaic Greek Thought". In: *Classical Philology*, Vol. 69, No. 3 (Jul., 1974) <http://www.jstor.org/stable/268491> em 15/10/08.
- \_\_\_\_\_ . "Hesiod's Dispute with Perses". In: *Transactions of the American Philological Association* (1974), Vol. 104 (1974) <http://www.jstor.org/stable/2936083> em 15/10/08.
- HARRISON, Robert Pogue. "The Ambiguities of Philology". *Diacritics*, Vol. 16, No. 2 (Summer, 1986), <http://www.jstor.org/stable/465067> em 02/09/08.
- HEATH, Malcolm. "Hesiod's Didactic Poetry". *The Classical Quarterly*, New Series, Vol. 35, No. 2 (1985), <http://www.jstor.org/stable/639061> em 15/10/08.
- MARTIN, Richard. "Hesiod, Odysseus, and the Instruction of Princes". In: *Transactions of the American Philological Association* (1974-), Vol. 114 (1984). <http://www.jstor.org/stable/284137> em 15/10/08.
- NOGUEIRA, José Otávio. "A querela dos humanismos: Jean-Pierre Vernant e a tradição clássica", in: *Humanas*, UFRGS, nº 23, 1/2 (2000).
- TEGGART, Frederick J. "The Argument of Hesiod's Works and Days". *Journal of the History of Ideas*, Vol. 8, No. 1 (Jan., 1947). <http://www.jstor.org/stable/2707441> em 15/10/08.
- TORRANO, Jaa. "O (Conceito de) Mito em Homero e Hesíodo". In: *Boletim do CPA*, Campinas, nº 4, jul/dez 1997, <http://www.ifch.unicamp.br/cpa/boletim/boletim04/04torrano.pdf> em 09/11/08.
- SANTOS, Valéria Reis. "A Constituição do Direito na Grécia Clássica". In: *Revista Justiça e História*, vol. 3 – nº 6, [http://www.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol3n6/01-Valeria\\_Reis\\_Santos.pdf](http://www.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol3n6/01-Valeria_Reis_Santos.pdf) em 09/11/08.
- RODGERS, V. A. "Some Thoughts on ΔΙΚΗ" *The Classical Quarterly*, New Series, Vol. 21, No. 2 (Nov., 1971). <http://www.jstor.org/stable/637782> em 15/10/08.

- ROTH, Catharine P. "The Kings and the Muses in Hesiod's Theogony". In: *Transactions of the American Philological Association* (1974-), Vol. 106 (1976), <http://www.jstor.org/stable/284107>, em 15/10/08.
- SOLMSEN, Friedrich. "The Earliest Stages in the History of Hesiod's Text". In: *Harvard Studies in Classical Philology*, Vol. 86 (1982), <http://www.jstor.org/stable/311181> 15/10/2008.
- TRABULSI, José Antonio Dabda. "Crise Social, Tirania e difusão do dionisismo na Grécia Arcaica". In: *Revista de História*, USP, nº 116 (jan/jun 1984).